

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 49/2001/DSB, de 29/11/2001

ASSUNTO: **PCSB. Contabilização de comissões cobradas em derivados.**

Foi apresentado ao Banco de Portugal um pedido de esclarecimento sobre as contas a utilizar na contabilização de comissões cobradas em operações sobre derivados negociados em mercados organizados.

Admitindo-se que dúvidas semelhantes se poderão colocar a outras instituições financeiras, procedemos à divulgação do nosso entendimento sobre a questão colocada.

Assim, de acordo com a filosofia que presidiu à definição das contas para a relevação das operações sobre derivados em mercados organizados, que, por opção, assenta na agregação numa conta de todos os proveitos e custos relativos a tais operações, esses mesmos proveitos e custos devem ser registados nas subcontas das contas 8395 ou 8396 e 7295 ou 7296, respectivamente.

Esta solução decorre da redacção dos âmbitos dessas contas, onde se estabelece que “registra os ganhos/perdas em contratos (...) e outros proveitos e custos associados a esses contratos”.

Enviada a:

Agências de Câmbio, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Sociedades Corretoras, Sociedades de Capital de Risco, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Titularização de Créditos, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios.